



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0577490-2018

PA COPAM Nº: 384/1996/008/2018	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento		
EMPREENDERDOR:	Prefeitura Municipal de Cataguases	CNPJ:	17.702.499/0001-81
EMPREENDIMENTO:	Prefeitura Municipal de Cataguases	CNPJ:	17.702.499/0001-81
MUNICÍPIO:	Cataguases	ZONA:	Rural
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:			
• Não há incidência de critério locacional			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
E-03-07-7	Aterro sanitário, inclusive Aterro Sanitário de Pequeno Porte - ASPP	3	0
F-05-13-5	Disposição final de resíduos de saúde em aterro sanitário, aterro para resíduos não perigosos – classe IIA, ou célula de disposição especial	2	
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:		
Matheus de Lucas Dias	CREA-MG 76.478		
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA	
Daniela Rodrigues Gestora Ambiental (Bióloga)	1.364.810-0		
De acordo: Eugênia Teixeira – Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.335.506-0		



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0577490-2018

A Prefeitura Municipal de Cataguases – Aterro Sanitário formalizou em 06/08/2018, na Supram ZM, o processo administrativo nº 384/1996/008/2018, sendo enquadrado na modalidade de licenciamento ambiental simplificado, de acordo com os parâmetros da nova legislação.

O empreendimento possui licença ambiental (PA: 00384/1996/007/2012) válida até 27/08/2018. Desta forma, o módulo 01, item 01 do FCE foi preenchido de forma incorreta, uma vez que não foi marcada a opção “renovação de licença”.

A atividade do empreendimento objeto deste licenciamento seria “aterro sanitário, inclusive Aterro Sanitário de Pequeno Porte – ASPP”, CAF 300.000.000, e “disposição final de resíduos de saúde (grupos A4, B sólido não perigoso, e sem contaminação biológica, grupo D, e grupos A1, A2 e E com contaminação biológica, submetidos a tratamento prévio) em aterro sanitário, aterro para resíduos não perigosos – classe IIA, ou célula de disposição especial”, CAF 1.310.000, o que justifica a adoção do procedimento simplificado, tendo em vista a incidência do critério locacional zero (renovação).

Não foi possível conhecer o desempenho ambiental do empreendimento, uma vez que o Relatório Ambiental Simplificado (RAS) foi confeccionado com base no Termo Referência para os códigos E-03-07-7, E-03-07-8, E-03-07-9 e não no Termo de Referência próprio para renovação, conforme previsto na Instrução de Serviço nº 01/2018, transcrita a seguir: *“Na renovação, os empreendimentos classificados na DN Copam nº 217 de 2017 como 1, 2 ou 3 deverão obter novo licenciamento na modalidade LAS/Cadastro ou LAS/RAS, conforme enquadramento na matriz de fixação da modalidade de licenciamento (Tabela e da DN Copam nº 217 de 2017), considerando fator locacional zero. Neste caso, a renovação na modalidade LAS/RAS será feita por meio de termo de referência de avaliação de desempenho ambiental específico para esta modalidade, sendo que as condicionantes impostas na licença originária serão analisadas pelo Núcleo de Controle Ambiental da Supram, por meio de relatório elaborado ao final do prazo validade da licença, não impedindo sua renovação por licença simplificada”.*

O recibo de inscrição do imóvel rural no CAR apresentado (MG-3115300-0ADC.2E7F.99D6.4DF2.B5CB.A118.4BE0.C611) diverge da certidão de registro do imóvel apresentada. Este último afirma haver uma área de 6,88 ha de remanescente florestal preservado, a título de Reserva Legal, enquanto no CAR, é informado apenas uma área de 4,7073 ha de vegetação e 0 ha de Reserva Legal.

Apenas o arquivo *.pdf apresentou o *layout* detalhado do empreendimento, o arquivo *.kml (equivalente ao shapefile) apresentou somente a demarcação da área total.

Em relação aos sistemas de controle necessários, o programa de monitoramento das águas subterrâneas proposto deverá apresentar a previsão de localização dos pontos de amostragem, de modo a certificar que todas as células, incluindo as células desativadas que recebem o efluente tratado (para auxiliar na recuperação da área), sejam abrangidas pelo programa.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se o indeferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “Prefeitura Municipal de Cataguases – Aterro Sanitário” para a atividade “aterro sanitário, inclusive Aterro Sanitário de Pequeno Porte – ASPP”, e “disposição final de resíduos de saúde (grupos A4, B sólido não perigoso, e sem contaminação biológica, grupo D, e grupos A1, A2 e E com contaminação biológica, submetidos a tratamento prévio) em aterro sanitário, aterro para resíduos não perigosos – classe IIA, ou célula de disposição especial”, no município de Cataguases-MG.